

Arbitragem: Um mercado jurídico negligenciado



Daniel Nogueira, Conselheiro Seccional da OAB/AM

Quando a Lei de Arbitragem (9.307/96) entrou em vigor no Brasil, foi inicialmente recebida com desconfiança por parcela significativa dos advogados. Uma das maiores preocupações residia no fato da lei dispensar a figura do advogado no procedimento arbitral, seja na condição de procurador da parte, seja na condição de árbitro. Temia-se que grandes litígios submetidos à arbitragem seriam adjudicados sem qualquer participação de profissionais da advocacia.

Hoje, quase 17 anos depois, a prática arbitral concretizou realidade diametralmente oposta. A experiência demonstrou que – a despeito da dispensa formal – as partes dos litígios arbitrais estão sempre representadas por advogados. E mais: na esmagadora maioria dos casos, são advogados que funcionam como árbitros. Aliás, é raro encontrar uma demanda onde todos os três componentes do tribunal arbitral não sejam profissionais respeitados da advocacia. Portanto, ao contrário de encolher o mercado de atuação profissional, a arbitragem gerou espaço de trabalho para mais advogados num mesmo conflito.

Não bastasse, nos locais onde está desenvolvida, a arbitragem se tornou um negócio pujante. Estudo publicado no Valor Econômico de 08/01/2013 mostra que no ano de 2012 só as cinco maiores câmaras arbitrais brasileiras administraram conflitos envolvendo o montante de 3 bilhões de reais!

Se a arbitragem é um mercado tão importante para o advogado, por que não deslançou na nossa região? Afinal, a existência do Distrito Industrial e do consequente volume significativo de comércio ex-

terior faria de Manaus um centro natural para esse método de resolução alternativa de disputas. A resposta envolve uma série de fatores, mas a grosso modo, é um ciclo vicioso que pode assim ser resumido: Como não existe cultura arbitral, a prática arbitral não se desenvolve; e, como não há prática, não se desenvolve a cultura. Para melhor ilustrar, perceba que, como consequência da ausência de cultura arbitral: (1) as faculdades não preparam adequadamente os alunos para atuar no ramo; (2) os advogados tipicamente tem pouca experiência acadêmica no assunto e nenhuma prática; (3) as instituições arbitrais não se desenvolvem profissionalmente; (4) o Judiciário local não tem experiência nem tradição de lidar com os reflexos judiciais da demanda arbitral. Em razão desses fatores, o mercado não se desenvolve. A solução, portanto, reside na quebra desse ciclo vicioso.

Um dos atores com vocação natural para promover essa mudança de paradigmas é a própria Ordem. E é exatamente isso que pretende a nova gestão que, sob a Presidência de Simonetti Neto, considera criar a primeira Comissão de Arbitragem da OAB/AM. Tal iniciativa – reflexo de um pensamento moderno da advocacia – segue o exemplo e a experiência de outras seccionais a fim de propiciar um importante mecanismo institucional de fomento à cultura arbitral e apoio aos colegas que desejem militar na área. É uma iniciativa que merece aplausos. Afinal, já chegou a hora de auxiliar o desenvolvimento de Manaus como polo importante no cenário nacional da arbitragem e com isso deixar de negligenciar um mercado tão importante para a advocacia da nossa região.

